



## ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2394, DE 01 DE ABRIL DE 2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em  
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que “**Altera a Lei Complementar nº 400, de 1º de abril de 2022, que institui auxílio-alimentação**”, em substituição ao apresentado por meio da Mensagem nº 2391, de 1º de abril de 2026.

A presente proposta visa à promoção de ajustes no que diz respeito à concessão da verba instituída pela Lei Complementar nº 400, de 2022, aprimorando o regramento vigente em dois aspectos centrais.

Por meio desta proposição, pretende-se a majoração e a unificação do valor da verba em relação aos servidores públicos civis, que passa a ser fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), eliminando-se a diferenciação de valores até então vigente.

Além disso, o auxílio-alimentação será estendido aos servidores públicos militares, categoria que não era alcançada pela norma original, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Adicionalmente, promove-se ajuste no § 3º do art. 1º, de modo a garantir que servidores integrantes de carreiras com previsão de auxílio similar, porém de menor valor, possam ser alcançados pela Lei, preservando-se o princípio da isonomia.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 01/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020167529** e o código CRC **FB2E9BE9**.

56

**PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026**

Altera a Lei Complementar nº 400, de 1º de abril de 2022, que institui auxílio-alimentação.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 400, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a custear despesas de alimentação dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo que estejam em efetivo exercício.

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido no valor:

I - de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos civis;

II - de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos servidores públicos militares.

...

§ 3º A previsão de auxílio similar, destinado a carreiras específicas, afasta a aplicação dos benefícios desta Lei Complementar, exceto se de menor valor.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 400, de 2022:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 1º;

II - o art. 3º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2026.

Rio Branco - Acre, de de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre